



DECRETO Nº 12/2026

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE INGÁ/PB EM RAZÃO DE DESASTRE NATURAL (ENXURRADAS/CHUVAS INTENSAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE INGÁ, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 64 c/c Art. 95, II, da Lei Orgânica do Município de Ingá, de 02/04/1990:

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece a competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde e assistência pública, proteção e garantia das pessoas em situações de risco;

CONSIDERANDO o art. 30, inciso I e II, da Constituição Federal, que assegura ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a adequada prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO que, conforme Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, o evento pluviométrico extremo provocou **escoamento superficial elevado e rápida saturação do sistema de drenagem urbana e rural**, resultando em enxurradas de grande intensidade, com **comprometimento significativo da infraestrutura pública e das condições mínimas de habitabilidade e segurança da população**, evidenciando cenário de alta severidade e impacto generalizado;

CONSIDERANDO que o estado de **calamidade pública** caracteriza-se pelo comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público, exigindo apoio de outros entes federativos;



CONSIDERANDO que as chuvas torrenciais e contínuas que atingem o Município de Ingá/PB provocaram enxurradas de grande magnitude, com impactos severos e generalizados;

CONSIDERANDO a ocorrência de alagamentos generalizados, com invasão de águas em residências, prédios públicos e estabelecimentos essenciais;

CONSIDERANDO os danos estruturais graves em pontes, vias públicas e estradas vicinais, comprometendo o tráfego e o acesso a comunidades urbanas e rurais;

CONSIDERANDO a interrupção e o colapso de serviços públicos essenciais, incluindo mobilidade, atendimento emergencial e logística de abastecimento;

CONSIDERANDO o isolamento de comunidades rurais, com risco à segurança alimentar, sanitária e à integridade física da população;

CONSIDERANDO o elevado número de desabrigados e desalojados, demandando ações imediatas de assistência social e humanitária;

CONSIDERANDO a insuficiência dos recursos materiais, humanos e logísticos do Município para fazer frente à magnitude do desastre;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de mobilização do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, para atuação integrada;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar o reconhecimento federal da calamidade pública, condição essencial para acesso a recursos Estaduais e Federais;

CONSIDERANDO a urgência de adoção de medidas excepcionais administrativas e financeiras, visando à proteção da vida, da saúde e do patrimônio da população;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Ingá/PB, em razão de desastre natural classificado como **chuvas intensas e enxurradas**, caracterizado pelo comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público Municipal.



Art. 2º - O estado de calamidade pública abrange todo o território do Município, especialmente as áreas urbanas e rurais atingidas por alagamentos, deslizamentos, destruição de infraestrutura e isolamento geográfico.

Art. 3º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil**, nas ações de resposta ao desastre, incluindo:

- I – socorro e salvamento de vítimas;
- II – assistência humanitária aos desabrigados e desalojados;
- III – restabelecimento de serviços essenciais;
- IV – desobstrução e recuperação emergencial de vias públicas;
- V – reconstrução provisória de pontes e acessos;
- VI – ações emergenciais de saúde pública e vigilância sanitária.

Art. 4º - Fica autorizada a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos materiais, humanos e financeiros para reforço das ações de resposta ao desastre.

Art. 5º - Nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, ficam dispensadas de licitação as contratações necessárias ao atendimento da situação de calamidade pública, desde que:

- I – destinadas exclusivamente ao enfrentamento da emergência;
- II – limitadas ao prazo necessário à solução da situação;
- III – devidamente justificadas e documentadas.

Art. 6º - Fica autorizada a abertura de créditos extraordinários para fazer face às despesas decorrentes da situação de calamidade pública, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º - Fica determinada a adoção imediata das medidas administrativas necessárias à:

- I – solicitação de **reconhecimento estadual e federal da calamidade pública**, por meio do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres;
- II – elaboração do Formulário de Informações do Desastre (FIDE);
- III – encaminhamento de plano de trabalho para captação de recursos federais;
- IV – articulação com o Governo do Estado da Paraíba e a União.

Art. 8º - Ficam autorizadas medidas excepcionais para:

- I – requisição administrativa de bens e serviços;
- II – utilização de propriedades particulares em situações de iminente risco público;
- III – interdição de áreas de risco;
- IV – remoção compulsória de pessoas em áreas sujeitas a perigo iminente.




Art. 9º - As autoridades administrativas e os agentes de defesa civil deverão atuar com prioridade máxima na preservação da vida, da saúde e da dignidade da pessoa humana.

Art. 10 - Este Decreto terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, podendo ser prorrogado conforme a evolução do desastre.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ingá - PB, 01 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES**
Data: 01/05/2026 10:50:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES
Prefeito Constitucional



PORTARIA Nº 134/2026.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GABINETE
DE CRISE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
INGÁ/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE INGÁ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, da Constituição do Estado da Paraíba e da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a ocorrência de chuvas intensas e enxurradas que vêm causando graves impactos no território do Município de Ingá/PB;

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública, em razão do comprometimento substancial da capacidade de resposta da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação coordenada, integrada e estratégica entre os diversos órgãos da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a urgência na adoção de medidas eficazes para proteção da vida, da saúde e do patrimônio da população;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, da continuidade dos serviços públicos e da supremacia do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o **GABINETE DE CRISE DO MUNICÍPIO DE INGÁ/PB**, com a finalidade de coordenar, planejar, monitorar e executar ações emergenciais voltadas ao enfrentamento da situação de calamidade pública decorrente de desastres naturais.



Art. 2º - O Gabinete de Crise será composto pelos seguintes membros:

I – Coordenação Geral:

Prefeito Constitucional de Ingá/PB, JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES;

II – Demais Coordenadores e Integrantes:

Coordenador da Proteção e Defesa Civil;

Secretário de Administração;

Secretária de Assistência Social, Mulher e Habitação;

Secretário de Infraestrutura;

Secretária de Saúde;

Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º - Compete ao Gabinete de Crise:

I – coordenar as ações intersetoriais de resposta ao desastre;

II – deliberar sobre medidas emergenciais a serem adotadas pela Administração Municipal;

III – estabelecer estratégias para atendimento à população afetada, a partir do mapeamento das situações urgentes de vulnerabilidade, com equipes em campo;

IV – monitorar continuamente a evolução do cenário de risco;

V – articular-se com órgãos estaduais e federais para captação de recursos e apoio técnico;

VI – garantir a execução célere das ações necessárias à mitigação dos danos e restabelecimento da normalidade.

Art. 4º - Fica determinado que, por expressa determinação do Prefeito Constitucional de Ingá/PB, todos os órgãos da Administração Pública Municipal, incluindo secretarias, entidades e demais unidades administrativas, deverão:



I – permanecer em regime de alerta máximo e ininterruptamente enquanto perdurar a situação de calamidade pública;

II – cumprir rigorosamente as escalas de plantão e sobreaviso estabelecidas;

III – disponibilizar recursos humanos, materiais e logísticos necessários ao atendimento das demandas emergenciais;

IV – atuar de forma integrada, colaborativa e prioritária, visando exclusivamente ao atendimento do interesse público.

Art. 5º - As decisões do Gabinete de Crise terão caráter prioritário e deverão ser imediatamente implementadas pelos órgãos competentes, observada a legalidade dos atos administrativos.

Art. 6º - O Gabinete de Crise poderá convocar outros servidores, técnicos ou representantes de órgãos públicos e privados para auxiliar nas ações emergenciais, sempre que necessário.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Ingá, Estado da Paraíba, em 01 de maio de 2026.



Documento assinado digitalmente
JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES
Data: 01/05/2026 14:05:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES

Prefeito Constitucional



PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO,
INGÁ, PARAÍBA, 58380-000
PREFEITURA@INGA.PB.GOV.BR

DECRETO Nº 13/2026

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO
MUNICÍPIO DE INGÁ/PB EM RAZÃO DE DESASTRE
NATURAL (CHUVAS INTENSAS/ENXURRADAS) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE INGÁ, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 64 c/c Art. 95, II, da Lei Orgânica do Município de Ingá, de 02/04/1990:

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece a competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde e assistência pública, proteção e garantia das pessoas em situações de risco;

CONSIDERANDO o art. 30, inciso I e II, da Constituição Federal, que assegura ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a adequada prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO que o estado de **emergência** caracteriza-se pela ocorrência de desastre que compromete parcialmente a capacidade de resposta do Poder Público, exigindo medidas administrativas urgentes e apoio complementar;

CONSIDERANDO que as chuvas torrenciais e contínuas que atingem o Município de Ingá/PB provocaram enxurradas de grande magnitude, com impactos severos e generalizados;

CONSIDERANDO a ocorrência de alagamentos generalizados, com invasão de águas em residências, prédios públicos e estabelecimentos essenciais;





CONSIDERANDO a necessidade de atuação coordenada dos órgãos municipais e apoio dos entes estadual e federal;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar o reconhecimento da situação de emergência pelos órgãos competentes, como condição para acesso a recursos públicos;

CONSIDERANDO a urgência na adoção de medidas administrativas excepcionais para mitigação dos danos e restabelecimento da normalidade;

CONSIDERANDO que, após reavaliação técnica promovida pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, consubstanciada em parecer atualizado, constatou-se a **redução do grau de severidade do evento adverso**, com restabelecimento parcial da capacidade de resposta do Município, o que enseja a **reclassificação do desastre anteriormente enquadrado como estado de calamidade pública para situação de emergência**, nos termos da legislação vigente, recomendando-se a adequação do ato normativo à realidade fática atual;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Ingá/PB, em razão de desastre natural classificado como chuvas intensas e enxurradas, que vêm provocando danos materiais e prejuízos sociais à população.

Art. 2º - A situação de emergência abrange todas as áreas do Município atingidas pelos eventos adversos, especialmente aquelas com registros de alagamentos, danos à infraestrutura urbana e rural e prejuízos habitacionais.

Art. 3º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, incluindo:

I – atendimento às vítimas;

II – assistência aos desalojados e desabrigados;





- III – restabelecimento de serviços públicos essenciais;
- IV – recuperação emergencial de vias públicas e acessos;
- V – ações de saúde pública e vigilância sanitária;
- VI – monitoramento contínuo das áreas de risco.

Art. 4º - Fica autorizada a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos materiais, humanos e financeiros para apoio às ações emergenciais.

Art. 5º - Nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, ficam dispensadas de licitação as contratações necessárias ao atendimento da situação de emergência, desde que:

- I – sejam destinadas exclusivamente ao enfrentamento da situação emergencial;
- II – tenham prazo limitado à duração da emergência;
- III – sejam devidamente justificadas e formalizadas.

Art. 6º - Fica autorizada a abertura de créditos extraordinários para atender às despesas decorrentes da situação de emergência, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º - Fica determinada a adoção imediata das medidas administrativas necessárias à:

- I – solicitação de reconhecimento da situação de emergência junto aos órgãos competentes;
- II – elaboração do Formulário de Informações do Desastre (FIDE);
- III – inserção de dados no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres;
- IV – articulação com o Governo do Estado da Paraíba e a União.





PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO,
INGÁ, PARAÍBA, 58380-000
PREFEITURA@INGA.PB.GOV.BR

Art. 8º - Ficam autorizadas medidas administrativas excepcionais, quando necessárias, para:

- I – requisição de bens e serviços;
- II – interdição de áreas de risco;
- III – remoção preventiva de pessoas em situação de perigo;
- IV – utilização de bens públicos e privados para fins de socorro.

Art. 9º - As ações decorrentes deste Decreto deverão observar os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e prioridade absoluta à proteção da vida e da dignidade da pessoa humana.

Art. 10 - Fica **expressamente revogado** o Decreto nº 12/2026, que declarou estado de calamidade pública no Município de Ingá/PB, considerando a reavaliação técnica constante em parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, que concluiu pela **adequação da classificação do desastre para situação de emergência**, permanecendo válidos os atos administrativos regularmente praticados durante a sua vigência.

Art. 11 - Este Decreto terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado conforme a necessidade devidamente justificada.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ingá - PB, 01 de maio de 2026.


JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES
Prefeito Constitucional